



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.661

Institui a Política Municipal de Juventude – PMJ e cria o Conselho Municipal de Juventude.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Da Política Municipal de Juventude

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Juventude - PMJ com o objetivo de assegurar direitos e gerar oportunidades aos jovens de 15 a 29 anos do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único: A PMJ orientará a implementação, de forma articulada, dos Programas e Ações da Administração Municipal.

Art. 2º - São princípios da PMJ:

- I. reconhecimento da juventude como uma condição social e dos jovens como sujeito de direitos;
- II. incentivo à autonomia, ao protagonismo e à emancipação dos jovens;
- III. respeito à diversidade, às identidades e às diferentes formas de agir;
- IV. fortalecimento da participação juvenil e o controle social das políticas públicas.

Art. 3º - São Órgãos da PMJ:

- I. Fórum Municipal da Juventude - FMJ;
- II. Conferência Municipal da Juventude - COMUJU;
- III. Conselho Municipal da Juventude - CMJ;
- IV. Coordenadoria da Juventude - COORJU.

§ 1º - O Fórum Municipal da Juventude - FMJ é convocado anualmente pela Administração Municipal, sob a responsabilidade da Coordenadoria da Juventude, e é o órgão que garante a participação mais ampla da juventude na PMJ.

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude é realizada como etapa municipal da Conferência Nacional da Juventude, convocada pelo Governo Federal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é o órgão principal de controle social da PMJ.

§ 4º - A Coordenadoria da Juventude - COORJU é o órgão responsável pela implementação da PMJ.

Art. 4º - São objetivos gerais da PMJ:



- I. promover o desenvolvimento integral do jovem;
- II. assegurar a qualidade de vida;
- III. garantir a vida segura.

Art. 5º - São objetivos específicos da PMJ:

- I. ampliar o acesso e a permanência na educação de qualidade, tanto no nível fundamental quanto nos níveis médio e superior;
- II. erradicar o analfabetismo entre os jovens;
- III. preparar e qualificar os jovens para o mundo do trabalho;
- IV. gerar trabalho e renda;
- V. promover vida saudável individual, social e ambientalmente;
- VI. democratizar o acesso ao esporte, à cultura, ao lazer e às tecnologias de informação e comunicação;
- VII. promover os direitos humanos e as políticas afirmativas de igualdade racial entre os jovens;
- VIII. promover a cidadania através da educação ambiental e da participação social;
- IX. promover a melhoria da qualidade de vida nos núcleos de posse e bairros populares, observada a realidade específica destas comunidades do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO II - Do Comitê PMJ

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Articulação e Acompanhamento da PMJ - Comitê PMJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, com a função de acompanhar a implementação dos programas e ações da PMJ.

Art. 7º - O Comitê PMJ será integrado por 1 (um) representante, e respectivo suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. COORJU - Coordenadoria da Juventude;
- II. SMG - Secretaria Municipal de Governo;
- III. SMP - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV. SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
- V. SME - Secretaria Municipal de Educação;
- VI. SMC - Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII. SMAC - Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- IX. SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- X. SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI. EPD/VR - Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda;
- XII. FEVRE - Fundação Educacional de Volta Redonda;
- XIII. FBG - Fundação Beatriz Gama.

§ 1º - Os integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º - Os trabalhos do Comitê PMJ serão coordenados pelo representante da COORJU.



LEI MUNICIPAL Nº 4.661

.03

§ 3º - Caberá a SMG, através da COORJU, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê PMJ.

§ 4º - Compete ao Comitê PMJ:

- I. definir os programas e ações que compõem a PMJ;
- II. estabelecer a metodologia de acompanhamento da PMJ;
- III. acompanhar e avaliar as atividades de implementação da PMJ;
- IV. promover a difusão da PMJ junto aos órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V. propor sugestões de ajustes de programas e ações da PMJ;
- VI. elaborar relatórios, informes e outros instrumentos sobre a PMJ, que poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Juventude, para análise de resultados;
- VII. manifestar-se sobre a criação de novos programas e ações para a PMJ;
- VIII. zelar pela integração e articulação dos programas e ações da PMJ.

CAPÍTULO III - Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 8º - O CMJ - Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 4205, de 6 de outubro de 2006, passa agora a se constituir, nos termos da presente Lei, como órgão superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo para a execução da PMJ.

Art. 9º - Compete ao CMJ:

- I. deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da PMJ;
- II. elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal da Juventude, a ser proposta ao Comitê PMJ, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a PMJ, indicando os objetivos a serem alcançados no período de 2 (dois) anos;
- III. avaliar regularmente a implementação e a execução da PMJ, estabelecendo sistemas adequados de indicadores;
- IV. organizar e regulamentar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição dos Conselheiros Municipais da Juventude;
- V. estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- VI. promover a integração dos órgãos da PMJ;
- VII. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - O CMJ, assegurando a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e na execução da PMJ, em conformidade com a determinação do § 1º, do artigo 100, da LOM, constituir-se-á de um número ímpar de membros, equivalente a 1 (um) conselheiro para cada 10.000 (dez mil) habitantes, verificados nos anos de recenseamento que, na atualidade, em função do Censo Demográfico de 2000, resulta em 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, dispostos a saber:

I. aproximadamente 40% (quarenta por cento) do Poder Público, com a seguinte representação:

a) 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, dos seguintes órgãos:



1. 1 (um) representante da COORJU - Coordenadoria da Juventude;
2. 1 (um) representante da SMP - Secretaria Municipal de Planejamento;
3. 1 (um) representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
4. 1 (um) representante da SME - Secretaria Municipal de Educação;
5. 1 (um) representante da SMC - Secretaria Municipal de Cultura;
6. 1 (um) representante da SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. 2 (dois) representantes da Administração Municipal, de órgãos da livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda.

II. aproximadamente 60% (sessenta por cento) da sociedade civil de Volta Redonda, com a seguinte representação por segmentos, a saber:

- a) - 3 (três) representantes do movimento estudantil, sendo 1 (um) do movimento universitário e 2 (dois) do movimento estudantil secundarista, ambos de instituições com unidades em funcionamento no Município;
- b) - 2 (dois) representantes da juventude religiosa, organizada de Volta Redonda;
- c) - 2 (dois) representantes de ONG's e Movimentos Sociais do interesse da juventude, organizados em Volta Redonda;
- d) - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- e) - 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda, organizada em torno do esporte;
- f) - 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda, organizada em torno do movimento cultural;
- g) - 1 (um) representante da juventude do Setor Empresarial de Volta Redonda;
- h) - 1 (um) representante da juventude dos Sindicatos de Trabalhadores de Volta Redonda.

§ 1º - O CMJ será presidido pelo Coordenador da Juventude que é, necessariamente, o representante da COORJU, a que se refere o item 1, da alínea "a", do inciso I, do presente artigo, alternadamente com 1 (um) representante da sociedade civil organizada, a cada ano.

§ 2º - O CMJ possuirá 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais conselheiros.

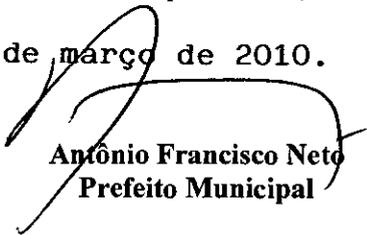
§ 3º - As representações, de que trata o inciso II, serão indicadas para a nomeação do Prefeito Municipal por processo de eleição na Conferência Municipal da Juventude.

§ 4º - A manutenção do CMJ será custeada com recursos ordinários da COORJU.

§ 5º - O quantitativo de membros estabelecidos neste artigo será revisto em função do número de habitantes a ser levantado nos censos posteriores, caso em que as novas vagas que surgirem, dentro do percentual de representação do Poder Público, serão preenchidas por indicação do Prefeito Municipal e as indicações, a serem feitas dentro do percentual de representação da sociedade civil, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4205, de 6 de outubro de 2006.

Volta Redonda, 24 de março de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal